

CONTRATO 001/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP inscrita com o CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, neste ato representada pelo seu Provedor Dr José Nadim Cury, brasileiro, portador do RG nº 77.708-95, SSP/SP e do CPF nº 002.545.948-16, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar inscrita com o C.N.P.J sob nº. 49.520.521/0001-69 estabelecida na R Santa Mônica, nº 980, CEP: 06715-865, B: Pq Industrial San José, Cotia-SP, neste ato representada pelo (a) seu procurador, o(a) Sr. Cesar Augusto Rodrigues da Silva, portador do RG nº 25.982.467-7 SSP/SP e do CPF nº 224.093.448-44, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço n.º 001/2022 Convênio **935230/2022**

Item 01	Quant. 10
VENTILADOR PULMONAR	

Especificação Técnica

Ventilador pulmonar eletrônico, microprocessado, para ventilação invasiva e não invasiva de pacientes adultos/pediátricos a partir de 3kg. Tela colorida de no mínimo 12 polegadas, sensível ao toque. Geração do ar comprimido com tecnologia de turbina. Ventilação controlada: volume e pressão. Sensibilidade: fluxo e/ou pressão, não sendo aceito somente sensibilidade a pressão. Ventilação de "backup" nos modos espontâneos com possibilidade de ajustes de peep, pressão inspiratória e/ou volume corrente, FR, garantindo uma FR mínima durante o alarme de apneia. Compensação automática de fugas. Misturador de O2 eletrônico interno. Possibilidade de ser utilizado somente em rede de O2. Funcionamento por turbina com fluxo mínimo de 200 l/min.

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:224093448
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844.
Dados: 2023.04.18 14:06:42 -03'00'

Tecla de 100% de O2 temporizado. Sensor de O2 (eletroquímico, galvânico ou similar) para monitorar a FiO2. Sensor de fluxo expiratório distal e único para pacientes adultos e pediátricos, por anemometria ou tecnologia similar, não sendo aceito tecnologia pneumática. Modo de espera. Quando desligado ou colocado em "standby" armazenar na memória os últimos parâmetros. Pré-ajuste dos parâmetros de acordo com o peso corporal do paciente. Possibilidade de atualização de software que permita a inclusão futura de capnografia. Apresentação simultânea de pelo menos 4 curvas (sendo 2 curvas em função do tempo e 2 loops de ventilação). Bateria com autonomia mínima de 45 min com carregamento interno. Alimentação elétrica bivolt automática. Modos ventilatórios mínimos: VCV, PCV, CPAP, PSV, SIMV, NIV. Modo de terapia de O2 através de cânula nasal de alto fluxo de O2. Possuir no mínimo 2 modos avançados de ventilação mecânica, segundo as "DIRETRIZES BRASILEIRAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA – 2013", como: APRV, Bilevel, PAV, ATC, ASV, etc. Ventilação espontânea com dois níveis de pressão ajustável. Ventilação não invasiva com compensação de fugas de até 60 l/min, ajuste de tempo inspiratório máximo e alarme de desconexão. Ventilação com pressão de suporte que pode ser combinada com outros modos, apresentando ciclagem ajustável por % de fluxo inspiratório de pico de pelo menos 10 a 75%. Volume corrente ajustável mínimo de 20 a 2000 ml. FR mínimo de 4 a 80 RPM. Tempo inspiratório mínimo de 0,2 a 10s. Pressão inspiratória mínimo de 2 a 80 cmH2O. Rise time ou ajuste de rampa. Pressão suporte ajustável. Peep mínimo de 1 a 50 cmH2O. Sensibilidade disparo por fluxo mínimo de 1 a 15 l/min. Tecla de ciclo manual. FiO2 de O2 de 21 a 100%. Necessidade de confirmação de alteração de qualquer parâmetro. Manter peep alta com pressão controlada. Pausa manual inspiratória/expiratória. Tempo apneia ajustável. Tecla para reset manual temporário de alarmes sonoros: tempo máximo de 120s. Monitorização mínima: Volume corrente e minuto, fluxo inspiratório, FR, relação I/E, tempo inspiratório, pressão de pico inspiratório, platô e média, PEEP, FiO2. Apresentação dos valores das medidas ventilatórias. Gráficos com curvas de P x T, F x T, V x T simultâneos em tela. Loops: P x V, V x F. Monitorização de tendências, mínimo 24 horas. Possuir ao menos os parâmetros de mecânica respiratória: complacência; resistência, auto Peep, índice de Tobin (F/VT). Nebulização incorporada/sincronizada (ultrassônica, pneumática ou elétrica) na inspiração com compensação de fluxo. Possibilidade de conectividade

direta com monitores da instituição. Alarmes mínimos: Alto/baixo de: pressão de vias aéreas, volume minuto, volume corrente, pressão de fornecimento de O2, FR e apnéia. Bateria fraca. Falha na rede elétrica, desconexão do sistema. Indicadores visuais: Equipamento ligado na rede elétrica, bateria em uso, alarmes sonoros silenciados por tempo. Deve possuir os acessórios por equipamento: 1 carro móvel com freio e braço articulável, mangueiras para gases medicinais, 2 circuitos respiratórios e válvulas expiratórias adultos/pediátricos originais, autoclaváveis. 5 sensores de fluxo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato deverá ser feito no almoxarifado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP, de segunda a sexta- feira, das 08:30 às 16:30 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita pelo Setor Responsável.

Juntamente deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante depósito em conta-corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 836.000,00 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil Reais) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde – FNS, Convênio nº **935230/2022**

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento do objeto.



Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- Multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- Atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

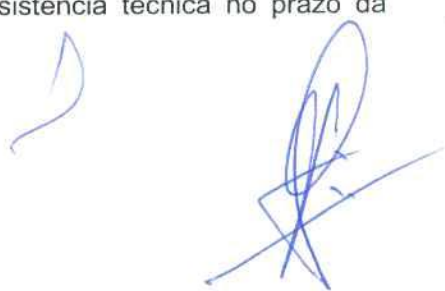
3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.



Parágrafo Único: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto-SP, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE:


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
Dr José Nadim Cury
Provedor
CPF: 002.545.948-16

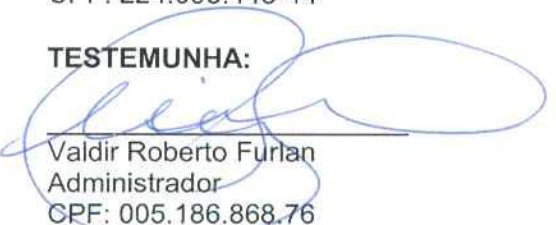
CONTRATADA:

CESAR AUGUSTO
RODRIGUES DA
SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA
SILVA:22409344844
Dados: 2023.04.18 14:08:09 -03'00'

Intermed Equipamento Médico Hospitalar
Cesar Augusto Rodrigues da Silva
CPF: 224.093.448-44

TESTEMUNHA:


Valdir Roberto Furlan
Administrador
CPF: 005.186.868.76